



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 1.720, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

PUBLICAÇÃO  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis - DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1308 - Página (s): capa a 6  
Data: 20/04/2023

Regulamenta a lei  
federal n.º 14.133 de  
2021 no âmbito do  
Município de São  
Fidélis

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,  
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A  
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Fidélis, incluindo seus fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Art. 2º.** Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CAPÍTULO II**

**DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AOS AGENTES PÚBLICOS  
QUANDO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1.º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2.º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1.º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas ou estatutários, sendo:

I - servidores temporários, aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - Servidores celetistas, aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III - servidores estatutários, aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

**Art. 4º.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.**Fica criado o cargo de Agente de Contratação, com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo único desta Lei, que será responsável pela condução do procedimento licitatório e deverá ser nomeado pela Autoridade Máxima do Órgão, na forma do art. 1.º desta Lei, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - seja, necessariamente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda, servidor cedido, efetivo ou empregado público, integrante dos quadros permanentes do Órgão cedente; e

II - respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

§ 1º quando se tratar de pregão, será designado Pregoeiro, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições aplicáveis ao Agente de Contratação.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

**Art. 6º.** Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- Conduzir a sessão pública;

II-Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Ficam criados os cargos de Assessor Adjunto, com símbolos, nível e subsídio definidos no Anexo único desta Lei, que funcionarão como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação, sendo coordenados por este, oferecendo auxílio em suas atribuições, ocasião em que poderão desempenhar as funções do Agente de Contratação, desde que delegados por este.

Parágrafo único. Poderá ser designado servidor para a elaboração dos editais, avisos de licitação, avisos de dispensa e controle dos prazos de publicação, desde que sob supervisão direta do Agente de Contratação, que deverá subscrever todos os atos elaborados pelo servidor designado, podendo, nos casos de ausência, ser substituído por um dos Assessores de Licitação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º.** Fica criada a Subsecretaria de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, chefiada pelo Subsecretário de Compras, cujos símbolo, nível e subsídio estão definidos no Anexo único desta Lei, tendo por atribuição precípua elaborar o Plano de Contratações Anual e ainda:

I – Estabelecer, no Plano de Contratações Anual, prazo para o recebimento dos Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a despesa a ser realizada anualmente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

II – Receber, nos prazos assinalados no Plano de Contratações Anual, os Estudos Técnicos Preliminares oriundos das Secretarias, registrando os objetos e quantitativos solicitados, para efeito de inclusão no Plano de Contratações Anual do ano posterior;

III - Orientar na organização e manutenção atualizada do sistema de cadastro de fornecedores;

IV - Observar as especificações dos serviços e materiais a serem adquiridos;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro de materiais de uso corrente;

VI - Encaminhar as demandas da secretaria, propondo aquisição de bens e contratação de serviços;

VII – Remeter, no prazo máximo de 10 dias úteis após o seu recebimento, os Estudos Técnicos Preliminares confeccionados pelas Secretarias Municipais, à Superintendência de Compras e Serviços para realização de Pesquisa de Preços;

**Art. 9º.** O Subsecretário de Gestão e Planejamento de Contratações poderá ser assessorado por equipe de apoio especializado, preferencialmente constituída de Bacharéis em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração.

**Art. 10.** Fica criada a Superintendência de Compras e Serviços, chefiada pelo Superintendente de Compras e Serviços, com símbolos, nível e subsídio definidos no Anexo único desta Lei, tendo como



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

âmbito de atuação o assessoramento direto ao Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos na coordenação e na execução das atividades relacionadas as compras e contratação de serviços da Administração Municipal, em específico as seguintes atribuições:

I - Emitir autorização de fornecimento, mediante processos devidamente autorizados, por meio de sistema integrado;

II - Conhecer a legislação e as normas relativas a compras;

III - Efetuar as compras e obtenção dos orçamentos;

IV - Realizar a cotação e tomadas de preços para a aquisição de materiais de consumo, de manutenção, bens patrimoniais e serviços, emitindo o boletim comparativo de preços;

V - Emitir a ordem de compra para o fornecedor de materiais e serviços, encaminhando o processo de compra aos setores contábeis e financeiros para sua devida contabilização;

VI - Controlar as requisições de compras entre os diversos órgãos da Administração Municipal;

VII - Pesquisar e avaliar as ofertas de mercado, pedidos de compra, subcontratação, acompanhamento e avaliação das atividades pós-pedido, registro do desempenho dos fornecedores;

VIII - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

IX – Delegar ou avocar processos submetidos ao Diretor de Compras e ao Diretor de Serviços;

X - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XI - Executar outras atribuições afins.

**Art.11.** Fica criada a Diretoria de Compras, titularizada pelo Diretor de Compras, cargo este com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo único desta Lei e que terá como âmbito de atuação o auxílio direto ao Superintendente de Compras e Serviços na coordenação e na execução das atividades relacionadas as compras da Administração Municipal, em específico as seguintes atribuições:

I - Cuidar da atualização e manutenção dos arquivos de fornecedores, pesquisa de catálogos, análise da necessidade da compra de bens, auxiliando na elaboração do processo de compras de todas as solicitações recebidas, para avaliação da Administração Superior;

II – Executar relatórios sobre o órgão quando solicitados;

III – Receber os Estudos Técnicos Preliminares oriundos das Secretariais, nos prazos estabelecidos no Plano de Contratações Anual, quando houver, quando seu objeto for a compra de qualquer bem, e proceder à correta pesquisa de preços;

IV – Conhecer a legislação e as normas relativas a compras;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

V – Manter a atualização constante do cadastro de fornecedores;

VI – Coordenar sua equipe de apoio e os servidores submetidos a sua chefia imediata;

VII - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

VIII - Executar outras atribuições afins.

**Art. 12.** Fica criada a Diretoria de Compras Especiais, titularizada pelo Diretor de Compras Especiais, cargo este com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo único desta Lei e que terá como âmbito de atuação o auxílio direto ao Superintendente de Compras e Serviços na coordenação e na execução das atividades relacionadas à contratação de serviços da Administração Municipal, em específico as seguintes atribuições:

I - Cuidar da atualização e manutenção dos arquivos de fornecedores, pesquisa de catálogos, análise da necessidade da contratação de serviços, auxiliando na elaboração do processo de despesa de todas as solicitações recebidas, para avaliação da Administração Superior;

II – Executar relatórios sobre o órgão quando solicitados;

III – Receber os Estudos Técnicos Preliminares oriundos das Secretariais, nos prazos estabelecidos no Plano de Contratações Anual, quando houver, quando seu objeto for à contratação de qualquer serviço, e proceder à correta pesquisa de preços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

IV – Conhecer a legislação e as normas relativas à contratação de serviços;

V – Manter a atualização constante do cadastro de fornecedores;

VI – Coordenar sua equipe de apoio e os servidores submetidos a sua chefia imediata;

VI - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

VII - Executar outras atribuições afins.

**Art. 13.** Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

**Art. 14.** Fica criado o cargo de Superintendente de Planejamento Licitatório, vinculado à Subsecretaria de Compras, com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo único desta Lei e será responsável pela elaboração do Termo de Referência das compras de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Superintendente de Planejamento Licitatório poderá ser auxiliado por equipe de apoio, desde que os seus membros possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

**Art. 15.** Fica criado o cargo de Superintendente de Gestão de Atas e Contratos, vinculado à Subsecretaria de Compras, com símbolo, nível e subsídio definidos no Anexo único desta Lei, que será responsável por:

I – Informar ao Órgão Gerenciador da ata ou contrato quando da proximidade de seu vencimento com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II – Analisar a possibilidade de prorrogação da validade das atas de registro de preços, quando solicitado pelos Órgãos Gerenciadores;

III – Analisar os requisitos formais para adesão à ata de registro de preços;

IV – Manifestar-se quando das hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

V – instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de contratos padronizados;

VI - Aplicar o reajuste aos contratos, sempre que neles houver previsão e pelos índices dispostos, sempre na data convencionada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**

**GABINETE DO PREFEITO**

VII – Promover as alterações unilaterais dos contratos quando solicitadas pelos Órgãos Gerenciadores, desde que os pedidos venham devidamente acompanhados de suas justificativas técnicas e autorizadas pela Autoridade Superior;

VIII – Promover as alterações contratuais oriundas de acordo entre as partes, desde que tal acordo tenha sido previamente analisado pelo Órgão de Controle Interno e pela Assessoria Jurídica competente;

IX - Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após análise favorável do Órgão de Controle Interno e da assessoria jurídica competente;

X - Assegurar o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de extinção do contrato ou da ata;

XI - Promover a extinção do contrato ou da ata mediante provocação do Órgão Gerenciador, após análise do Órgão de Controle Interno e da Assessoria Jurídica, dando-se ciência ao contratado; e

XII - Comunicar qualquer ocorrência, sempre que necessário, aos Gestores e Fiscais das Atas e Contratos, especialmente aquelas modificativas de suas cláusulas e obrigações.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 17.** Caberá ao Subsecretário de Gestão e Planejamento de Contratações a elaboração e coordenação das atividades pertinentes ao Plano de Contratações Anual, conforme atribuições dispostas no art. 8.º desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 18.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 16.

**Art. 19.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 20.** Serão designados, preferencialmente, servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, que farão jus a gratificação correspondente até 100% (cem por cento) de seu vencimento base, lotados na respectiva Secretaria, que terão atribuição de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares.

§1.º O servidor designado para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá submetê-lo ao titular da respectiva Pasta para aprovação, devendo subscrevê-lo, respondendo ambos, pessoalmente pela veracidade das informações consignadas no ato na medida de sua culpabilidade.

§2.º Na impossibilidade de haver designação de servidores efetivos para assumir a função, poderão ser contratados novos servidores para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§3.º O Estudo Técnico Preliminar também poderá ser elaborado por servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, desde



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

que a estrutura administrativa da Pasta disponha de cargo com estas atribuições.

**Art. 21.** Caberá aos servidores designados na forma do art. 18, dentre outras atribuições, além de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares:

I - Controlar os prazos de entrega de produtos e serviços, notificando os fornecedores no descumprimento de prazos de entrega, quando for o caso;

II - Controlar a exação dos fornecedores quanto à qualidade e ao prazo de entrega de produtos ou serviços, para efeito de imposição das penalidades cabíveis;

III – Controlar o monitoramento da qualidade e especificações de materiais;

IV – Planejar o controle dos prazos de entrega de materiais adquiridos pela Secretaria, providenciando as cobranças e devoluções, quando necessárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 22.** O termo de referência, que deverá ser elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, incluindo as especificações técnicas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

a quantidade de itens a serem adquiridos ou contratados, as condições de entrega ou prestação do serviço, os prazos, as garantias, as penalidades e outras informações relevantes para a correta execução do contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 23.** O termo de referência será elaborado pela Superintendência de Planejamento Licitatório que receberá os processos de compras e serviços após a realização da pesquisa de preços efetuada pela Superintendência de Compras e Serviços.

Parágrafo único. Nos casos de contratação direta, quando a situação ou peculiaridade da despesa permitir, a Superintendência de Planejamento Licitatório poderá elaborar o termo de referência tomando por base documento diverso do estudo técnico preliminar.

**Art. 24.** O Superintendente de Planejamento Licitatório protocolizará o termo de referência, apensando ao novo protocolo os estudos técnicos preliminares e demais documentos que o embasaram.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 25.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

inclusive de obra e engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§1.º Somente poderá ser adotado o registro de preços, nos casos de contratação de serviços de obra e engenharia, quando houver projeto padronizado, isto é, que não apresentem complexidade técnica ou operacional, e quando houver necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2.º Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, somente poderá ser adotado o sistema de registro de preços quando da aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade

**Art. 26.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 27.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 28.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante regular pesquisa de preços que deverá, precipuamente, tomar por base os preços publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 29.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 30.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 31.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - Por razão de interesse público; ou

**II** - A pedido do fornecedor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 32.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 33.** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

**Art. 34.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO REGIME DE TRANSIÇÃO**

**Art. 35.** Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública, ou ainda, sejam servidores ou empregados públicos cedidos do quadro permanente do Órgão Cedente.

§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão gratificação correspondente.

**Art. 36.** Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 4.º.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 37.** A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

**Art. 38.** Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Portal da Transparência.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 20 de Abril de 2023.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**Lei nº 1.720/2023.**

**Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**

<b>Cargo</b>	<b>Quant</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nível</b>	<b>Subsídio</b>
Subsecretário de Compras	1	DAS	1	R\$ 5.853,54
Agente de Contratação	1	DAS	1	R\$ 5.853,54
Assessor Adjunto	2	DAS	2	R\$ 2.773,59
Superintendente de Planejamento Licitatório	1	DAS	2	R\$ 2.773,59
Superintendente de Gestão de Atas e Contratos	1	DAS	2	R\$ 2.773,59
Superintendência de Compras e Serviços	1	DAS	2	R\$ 2.773,59
Diretor de Compras Comuns	1	DAS	3	R\$ 1.756,06
Diretor de Compras Especiais	1	DAS	3	R\$ 1.756,06